

CONTRATO N° 0027/2026.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO
DO SUL S/A., E A EMPRESA MARCOS
RIBEIRO E CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador o CPF n° n°***.617.229-** e do Diretor de Operações e Logística, **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF n° ***.635.679-**, e a empresa, **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.686.119/0001-60, com sede estabelecida– Avenida Jorge Mellen Rezek N° 3411, Bairro Jardim Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16075-300, neste ato representado por **Marcos Ribeiro**, portador do CPF n° ***.645.278-**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2026** submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Federal n° 7892/2013, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual n° 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAPPSFS** (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS DOS GATES 1 E 2 DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 886.200,00(oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na Planilha abaixo:



LOTE ÚNICO					
Item 01	Componente	Unidade	Quant. (Anual)	Valor Unitário	Valor Total do Item
1.1	Célula de carga - modelo de 40t digital	peça	10	R\$ 4.047,32	R\$ 40.473,20
1.2	Castanhas/acoplador para a célula de carga	peça	50	R\$ 102,89	R\$ 5.144,50
1.3	Placa de junção 12 vias, Líder	peça	5	R\$ 1.371,98	R\$ 6.859,90
1.4	Placa Principal digital, Modelo LD2052	peça	5	R\$ 2.858,28	R\$ 14.291,40
1.5	Fonte de alimentação 15V - 1A	peça	5	R\$ 204,55	R\$ 1.022,75
1.6	Indicador de pesagem digital, Modelo LD2052	peça	5	R\$ 4.586,96	R\$ 22.934,80
1.7	Parafusos de fixação estruturais - A325 RP 7/8-9 UNC X 2 Galvanizado a Fogo com rosca parcial	peça	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
1.8	Porcas Estruturais - A194 2H 7/8-9 UNC Galvanizada a Fogo	peça	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
1.9	Teclado AN, Líder	peça	10	R\$ 228,65	R\$ 2.286,50
1.10	Cabo blindado de célula digital RD40, Líder	peça	50	R\$ 285,83	R\$ 14.291,50
1.11	Placa de proteção contra descargas atmosféricas	peça	5	R\$ 457,33	R\$ 2.286,65
1.12	Guarda Pó (Luva de borracha) para célula de carga	peça	50	R\$ 34,29	R\$ 1.714,50
1.13	Cabo AFT AWG armado c/ malha de aço	metros	100	R\$ 40,01	R\$ 4.001,00
1.14	Display Remoto, Líder	peça	5	R\$ 953,52	R\$ 4.767,60
1.15	Placa controladora da cancela c/ ethernet	peça	10	R\$ 1.179,90	R\$ 11.799,00
1.16	Placa principal para Display remoto, Líder	peça	5	R\$ 734,58	R\$ 3.672,90
1.17	Kit atualização das células digitais	Unidade	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS				R\$ 237.546,20	
Descrição das atividades para Manutenção da Balança					
Item 02	Descrição do Serviço	Periodicidade	Quant. (Anual)	Valor Unitário	Valor Total Item
2.1	Manutenção Preventiva Bimestral, Mão de Obra. Incluindo Km rodados dos Veículos, e Calibração RBC	Bimestral	30	R\$ 16.592,84	R\$ 497.785,20
2.2	Manutenção Corretiva, Mão de Obra. Incluindo Km rodados dos Veículos e Calibração RBC, Considerar serviços fora de horário comercial - Finais de Semana, Feriados e afins	Sob Demanda	20	R\$ 7.543,43	R\$ 150.868,60
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA, EM REAIS				R\$ 648.653,80	
VALOR TOTAL GLOBAL (item 01 + item 02)				R\$ 886.200,00	

I - Nos preços cotados devem estar inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, taxas, frete, equipamentos, veículos, calibração e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

II - As peças e serviços de manutenção corretiva, são estimados e sob demanda sendo pagos somente os efetivamente utilizados, e certificados pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

II- Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

§3º As peças e serviços de manutenção corretiva, são estimados e sob demanda sendo pagos somente os efetivamente utilizados, e certificados pela Fiscalização.

§4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

§5º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato

§6º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

§7º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

§8º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções



previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

§9º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

§10º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§11º O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

§12º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

§13º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

§14º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

§15º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

§16º Caso haja necessidade de interromper temporariamente de forma total as operações portuárias de uma ou mais balanças para realização de qualquer reparo de emergência, a **CONTRATADA** deverá informar esta necessidade, assim como detalhar o tipo, caráter e forma de execução do reparo a ser realizado, através de comunicado oficial enviado à Gerência de Operações e a Gerência de Infraestrutura do Porto de São Francisco do Sul, com antecedência de, no mínimo, 24 horas do evento e a paralisação de operações portuárias não poderá ser superior a duas horas sem autorização explícita da Diretoria de Operação e Logística ou Presidência do Porto de São Francisco do Sul.

§17º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

I. O prazo de execução dos serviços acompanha o prazo de vigência, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

II. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento.

Parágrafo Único



A solução de eventuais problemas durante o prazo de entrega dos produtos é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 a 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à **CONTRATADA**, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o **parágrafo** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153, inciso I, e 154 do Regulamento de licitações e Contratos do porto de São Francisco do Sul, onde:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) Definitivamente, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§3º Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Porto de São Francisco do Sul S/A, na presença do fiscal e do gestor do contrato, onde será procedida a conferência e verificada sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§4º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, nos prepostos ou contratados.

§5º Os serviços e peças somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

§6º A **FISCALIZAÇÃO** deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

§7º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

§8º O aceite dos serviços pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante

CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§9º A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§10º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

§11º A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a **CONTRATADA**, responsável pelo ônus decorrente.

§12º Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta e indiretamente com os serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA ESPECÍFICA

A licitante, responsável pelos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá garantir em caso de aplicação de peças a garantia não inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias, tanto para as peças quanto para os serviços sem quaisquer ônus para a Contratante.

I. Em se tratando dos serviços de manutenção sejam corretivos ou preventivos, devem ter uma garantia de segurança de até 30 (trinta) dias após a execução, para qualquer falha derivada, não resultará em valores para a contratante.

II. Quando for o caso de serviço de calibração, o prazo de garantia/segurança será de 30 (trinta) dias, para se ocorrer qualquer falha não gerar novas despesas para a contratante.

III. Em quaisquer dos casos apontados **nos itens I e II**, que não se encaixem como decorrentes, estes serão analisados pela fiscalização da Contratante e preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II- O pagamento será:

a) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais (*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número da Autorização de Fornecimento e do Pregão),

b) A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

d) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

e) O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>

f) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

g) O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

h) O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

h1) Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

h2) Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

h3) Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir Contrato do objeto licitado;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do Edital;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



II. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j) A licitante **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado, assim como os veículos que venham eventualmente utilizar;
- k) A **CONTRATADA** é obrigatória a presença de profissional credenciado na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade INMETRO (RBMLQ-I) durante a execução das atividades;
- l) O responsável técnico assim como os técnicos responsáveis pela execução dos serviços que envolvem ou possam envolver ou ocasionar a quebra de lacre, acreditação RBC e demais serviços envolvendo a pesagem, identificação ou lacre da contratada, deverão ser comprovadamente credenciados por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade INMETRO (RBMLQ-I);
- m) O responsável técnico assim como os técnicos responsáveis pela execução dos serviços deverá, comprovadamente, possuir treinamento ou capacitação nas normas, portarias, diretrizes e determinações aplicáveis ao objeto;
- n) A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado das atividades executadas após cada intervenção de caráter preventivo e corretivo, concomitantemente a emissão do Certificado de Calibração que deverá ser encaminhado a Gerência de Operações e a Gerência de Infraestrutura, constando, no mínimo as informações solicitadas nos itens 5.6 e 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- o) A contratada deverá manter um profissional técnico qualificado em regime de sobreaviso, disponível para atendimento a qualquer momento, conforme o período operacional do porto, para realizar serviços de manutenção corretiva ou de caráter emergencial, quando solicitado pela contratante. O tempo máximo de resposta do profissional será de 3 (três) horas. Em caso de descumprimento desta obrigação, a fiscalização poderá exigir da contratada ou do profissional técnico uma justificativa formal, assinada pelo responsável técnico e seu supervisor, no prazo de 24 horas. Em situações de descumprimento recorrente ou grave, a fiscalização poderá solicitar a substituição do profissional, conforme os procedimentos estabelecidos no contrato;
- p) A contratada deverá disponibilizar, de forma atualizada, os canais de contato (e-mail e telefone móvel) do supervisor e responsável técnico, a fim de assegurar a comunicação direta e eficiente com a Gerência de Infraestrutura, a Gerência de Operações e a Diretoria de Operações e Logística da contratante, para esclarecimento de dúvidas, resolução de questionamentos e acompanhamento dos serviços prestados, conforme o objeto do contrato;

- q) Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nestas especificações, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**;
- r) A **CONTRATADA** deverá reportar à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer situação que não esteja prevista neste certame, podendo agir somente após prévia autorização.
- s) Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente: Lei nº 10.406/2002, Lei nº 12.608/2012, Lei nº 6514/2008, bem como suas atualizações, assim como: às normas da ABNT, atentando-se particularmente à NBR ISO 5462; Às normas, portarias e demais deliberações do INMETRO, em especial: Norma Nº NIT-DICOL-002; Norma Nº NIT-DICOL-003; Portaria nº 65, de 28 de janeiro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e comércio Exterior; Portaria INMETRO nº 157, de 31 de março de 2022 — substituiu a portaria nº 236, de 22 de dezembro de 1994 e diversas outras — em vigor desde 2 de janeiro de 2023; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; Às recomendações e normas estabelecidas pelos órgãos públicos e posturas locais; Às prescrições e recomendações dos fabricantes; Às resoluções e normas do CONFEA, CREA-SC e CFT; e Às normas de Segurança do Trabalho, em especial a NR-1, a NR-6, a NR 10, NR- 11, NR-12, NR-15 e NR-29;
- t) Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. Já que a Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que possa causar ao **PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- u) A licitante **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessária para que não haja derramamento de produtos químicos ou agressivos no mar, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer dano causado ao meio ambiente, bem como não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a licitante **CONTRATADA** sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas neste edital e no Contrato;
- v) Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de equipamentos, equipamentos de segurança, EPI e dispositivos ou pela destruição ou danificação destes;
- w) Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;
- x) As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência no trabalho ou da utilização de materiais inadequados para a execução dos serviços;
- y) A **CONTRATADA** garantirá que todos os serviços sejam executados com eficiência, sob a melhor técnica de manutenção e de acordo com todos os documentos contratuais, independente de marca/fabricante ou modelo da(s) balança(s);
- z) A **CONTRATADA** deverá executar as manutenções seguindo todas as normas, leis, portarias e demais determinações aplicáveis dos órgãos competentes e fiscalizadores, assim como as boas práticas, independente da marca, fabricante ou modelo da balança;
- aa) Caso alguma manutenção não possa ser executada, deverá constar informação sobre as necessidades, as providências a serem tomadas e o tempo estimado para o equipamento ser recolocado em funcionamento. Caso não seja possível definir as providências no primeiro atendimento, a **CONTRATADA** deverá prestar tais informações em 48 (quarenta e oito) horas a partir do atendimento;
- bb) A equipe da **CONTRATADA** deverá fixar placas de avisos claramente visíveis alertando sobre os serviços de manutenção em andamento nas áreas de trabalho, de modo a garantir a segurança e

facilitar a comunicação entre as operações, e isolar a área de atuação para desta forma assegurar a proteção de seus colaboradores e terceiros;

cc) A equipe deverá trajar, ininterruptamente, uniforme e crachá da **CONTRATADA**, sendo eles Calça com sinalização refletiva, jaleco/jaqueta, camiseta, EPI 's, botina e colete refletivo devendo seus veículos devem estar identificados com a logo da empresa; e

dd) A **CONTRATADA** deve encaminhar em tempo hábil, toda a documentação de seus funcionários e veículos a gerência de Segurança do Porto de São Francisco do Sul para cadastramento, em cumprimento ao **ISPS-CODE**, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

II- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização ao erário.

III- As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

III- O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

IV- Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

V- Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>;

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.



- b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

A **CONTRATADA** deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no **Termo de Referência**, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da **CONTRATADA**, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 75, do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0010/2026** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul - SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

MARCOS RIBEIRO E
CIA
LTDA:466861190001
60

Assinado de forma
digital por MARCOS
RIBEIRO E CIA
LTDA:46686119000160

Marcos Ribeiro
Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome Alessandra Klug Garcia
CPF ***.721.997-**
Assinatura digital

Nome Evelin do Nascimento Elias
CPF ***.710.059-**
Assinatura digital





Assinaturas do documento



Código para verificação: **GV41KH48**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA** (CPF: 004.XXX.278-XX) em 29/04/2026 às 11:41:10
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 02/10/2025 - 14:13:02 e válido até 02/10/2026 - 14:13:02.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 29/04/2026 às 13:48:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 29/04/2026 às 14:21:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NAYARA ALVES DA SILVA MELO** (CPF: 044.XXX.659-XX) em 29/04/2026 às 14:45:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALESSANDRA KLUG GARCIA** (CPF: 074.XXX.997-XX) em 30/04/2026 às 09:29:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 18:19:36 e válido até 18/11/2120 - 18:19:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 04/05/2026 às 16:09:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDE1M18xNTNfMjAyNI9HVjQxS0g0OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000153/2026** e o código **GV41KH48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.